



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER N°. 002/2023, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

1. Ao Projeto de Lei n° 002/2023, de iniciativa da Mesa diretiva - 2023

1. RELATÓRIO

A Mesa Diretiva desta Casa, em 11 de janeiro de 2023 apresentou o Projeto de Lei n° 002/2023, que “assegura o direito à revisão geral anual do valor real dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Jurídico e Secretários do Município de Guaíra, Estado do Paraná”.

A matéria foi apresentada na sessão extraordinária do dia 17 de janeiro de 2023, e encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para parecer.

Justificam seus autores, que

Considerando que a Constituição Federal determina que a Câmara Municipal deve fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Jurídico e Secretários Municipais, nos termos do inciso V do artigo 29;

Considerando que o Tribunal de Contas deste Estado já chancelou que a mencionada iniciativa é do Poder Legislativo;

Considerando o contido no artigo 33, inciso X da Constituição do Estado do Paraná, bem como o artigo 37, X da Constituição Federal;

Considerando, por fim, o que dispõe o Regimento Interno desta Poder Legislativo.

Visando adequar os subsídios dos Agentes Políticos e evitar que servidores do Poder Executivo com reposição inflacionária aprovada ultrapassem o teto remuneratório municipal, apresentamos o presente projeto, que tem por finalidade o cumprimento dos preceitos constitucionais, com ancoragem nos princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade e interesse público, considerando o percentual inflacionário de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), segundo percentual apontado pelo INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), sobre o valor real de dezembro de 2022, baseado nos princípios constitucionais norteadores da administração pública.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



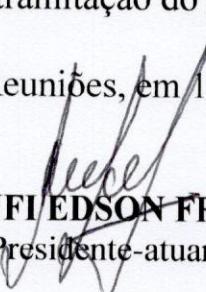
Assim, o apoio dos Senhores Vereadores para aprovação em Plenário é de vital importância, vez que a união de todos em busca das melhorias necessárias dará o tom de uma administração profícua e realizadora.

O Parecer Jurídico nº 02/2023-I, do advogado público desta casa, que segue em anexo, conclui, após discorrer os marcos legais para o trâmite, não haver óbice ao trâmite da matéria, para o exercício amplo da atividade parlamentar legitimamente constituída. A saber constitucionalmente considerado, bem como no atendimento da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, tendo redação adequada.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando que o presente projeto de lei está adequado à Legislação vigente e tendo em vista a relevância da matéria em questão, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de lei nº 002/2023

Sala de Reuniões, em 19 de janeiro de 2023.

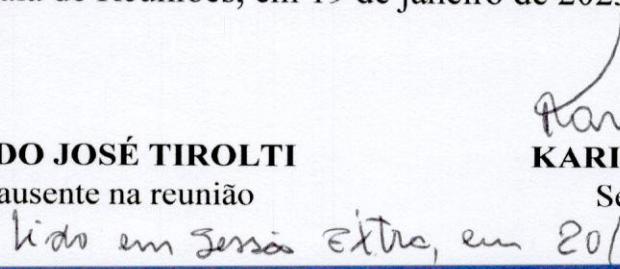

RAUFI EDSON FRANCO PEDROSO

Presidente-atuando como Relator

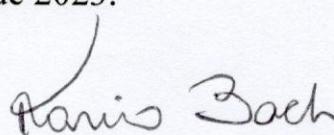
3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

A vereadora Karina Bach, Secretária da Comissão, acompanha o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 002/2023 de autoria da Medsa Diretiva desta Casa, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 19 de janeiro de 2023.


GIVANILDO JOSÉ TIROLTI

Relator-ausente na reunião


KARINA BACH

Secretária

Assinado em sessão extra, em 20/01/2023